

DOENÇAS DE BOVINOS

CAPÍTULO 2.3.1

Brucelose Bovina

Artigo 2.3.1.1.

Os padrões para os testes diagnósticos e vacinas para a doença estão descritos no Manual Sanitário.

Artigo 2.3.1.2.

País ou zona livres da brucelose bovina

Para se qualificar como livre da brucelose bovina, um país ou zona devem cumprir os seguintes requerimentos:

1. a brucelose bovina ou qualquer suspeita dela é de notificação obrigatória no país;
2. toda a população de bovinos no país ou zona está sob controle veterinário oficial e deve se garantir que a taxa de infecção pela brucelose não excede 0,2% dos rebanhos bovinos no país ou zona em questão;
3. o exame sorológico para a brucelose bovina é conduzido periodicamente em cada rebanho, com ou sem o ring test;
4. nenhum animal foi vacinado contra a brucelose bovina por no mínimo três anos;
5. todos os animais reagentes são abatidos;
6. todos os animais introduzidos em um país ou zona livre vêm de rebanhos oficialmente livres da brucelose bovina ou rebanhos livres da doença. Esta condição pode não ser necessária para animais não vacinados e que, antes da entrada no rebanho, foram isolados e submetidos a testes sorológicos para a brucelose bovina em duas ocasiões, separadas por um intervalo de 30 dias entre cada teste, com resultados negativos. Estes testes não são considerados válidos em fêmeas que tenham tido filhotes nos últimos 14 dias. Em um país onde todos os rebanhos se tornaram oficialmente livres da brucelose bovina, e onde nenhum animal reagente foi encontrado nos últimos 5 anos, pode-se optar por um sistema de controle diferente.

Artigo 2.3.1.3.

Rebanho oficialmente livre da brucelose bovina

Para se qualificar como oficialmente livre da brucelose bovina, um rebanho bovino deve cumprir os seguintes requerimentos:

1. Estar sob controle veterinário oficial;
2. Não apresentar animais que foram vacinados contra a brucelose bovina nos últimos três anos;
3. Só apresentar animais que não mostraram evidência de infecção pela brucelose bovina nos últimos 6 meses, e todos os casos suspeitos (como animais que apresentaram parto prematuro) foram submetidos aos exames de laboratório necessários;
4. Todos os animais acima de 1 ano de idade (exceto machos castrados) foram submetidos a testes sorológicos em duas ocasiões, separadas por um intervalo de 12 meses entre cada teste, com resultados negativos; este requerimento deve ser mantido mesmo se normalmente todo o rebanho for testado anualmente, e o teste for conduzido em conformidade com outros requerimentos estabelecidos pela Autoridade Veterinária do país em questão;
5. A introdução de novos animais no rebanho deve ser feita apenas de rebanhos oficialmente livres da brucelose bovina. Esta condição pode não ser necessária para animais não vacinados vindos de rebanhos livres da brucelose bovina, desde que se obtenha resultados negativos após a prova do antígeno acidificado tamponado para Brucella e o teste de fixação do complemento executados nos 30 dias anteriores à entrada do animal no rebanho.

Qualquer fêmea que tenha parido recentemente deve ser testada novamente após 14 dias, pois os testes não são considerados válidos para fêmeas que tiveram filhotes nos últimos 14 dias.

Artigo 2.3.1.4.

Rebanho livre da brucelose bovina

Para se qualificar como livre da brucelose bovina, um rebanho bovino deve cumprir os seguintes requerimentos:

1. Estar sob controle veterinário oficial;
2. Ser mantido com ou sem vacinação;
3. Se a vacina viva for usada nas fêmeas, a vacinação deve ser executada entre 3 e 6 meses de idade, e neste caso estas fêmeas devem ser identificadas com marcação permanente;
4. Todos os animais acima de 1 ano de idade devem ser controlados como definido no ponto 4 para rebanhos oficialmente livres da brucelose bovina; entretanto, animais abaixo de 30 meses de idade que foram vacinados usando-se a vacina viva antes de atingirem 6 meses de idade devem ser submetidos à prova do antígeno acidificado tamponado para *Brucella*, com resultados positivos, e ao teste de fixação do complemento, com resultados negativos;
5. Todos os animais introduzidos no rebanho devem vir de rebanhos oficialmente livres da brucelose bovina, ou de países ou zonas livres da brucelose bovina. Esta condição pode não ser necessária para animais que foram isolados e que, antes da entrada no rebanho, foram submetidos a testes sorológicos para a brucelose bovina em duas ocasiões, separadas por um intervalo de 30 dias entre cada teste, com resultados negativos. Estes testes não são considerados válidos em fêmeas que tenham tido filhotes nos últimos 14 dias.

Artigo 2.3.1.5.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para bovinos de reprodução e criação (exceto machos castrados)

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. não demonstraram sinais clínicos da brucelose bovina no dia do embarque;
2. foram mantidos em um rebanho no qual nenhum sinal clínico da brucelose bovina foi oficialmente notificado por 6 meses antes do embarque;
3. foram mantidos em um país ou zona livre da brucelose bovina, ou vieram de um rebanho oficialmente livre da brucelose bovina e foram submetidos a testes sorológicos para a brucelose bovina, com resultados negativos, nos 30 dias anteriores ao embarque; ou
4. foram mantidos em um rebanho livre da brucelose bovina e foram submetidos à prova do antígeno acidificado tamponado para *Brucella* e ao teste de fixação do complemento, com resultados negativos, nos 30 dias anteriores ao embarque; se os animais vieram de um rebanho que não aqueles mencionados acima:
5. foram isolados antes do embarque e foram submetidos a testes sorológicos para a brucelose bovina em duas ocasiões, separadas por um intervalo de não menos de 30 dias entre cada teste, com resultados negativos. Estes testes não são considerados válidos em fêmeas que tenham tido filhotes nos últimos 14 dias.

Artigo 2.3.1.6.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para bovinos para abate (exceto machos castrados)

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. não demonstraram sinais clínicos da brucelose bovina no dia do embarque;
2. não estão sendo eliminados como parte de um programa de erradicação da brucelose bovina;
3. foram mantidos em um país ou zona livre da brucelose bovina; ou
4. foram mantidos em um rebanho oficialmente livre da brucelose bovina; ou
5. foram mantidos em um rebanho livre da brucelose bovina; ou
6. foram submetidos a testes sorológicos para a brucelose bovina, com resultados negativos, nos 30 dias anteriores ao embarque.

Artigo 2.3.1.7.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para sêmen bovino

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que:

1. quando o sêmen vier de um centro de inseminação artificial, o protocolo de controle inclui a prova do antígeno acidificado tamponado para Brucella e o teste de fixação do complemento;
2. quando o sêmen não vier de um centro de inseminação artificial, que os animais doadores:
 - a. foram mantidos em um país ou zona livre da brucelose bovina; ou
 - b. foram mantidos em um rebanho oficialmente livre da brucelose bovina, não demonstraram sinais clínicos da brucelose bovina no dia da coleta e foram submetidos à prova do antígeno acidificado tamponado para Brucella, com resultados negativos, nos 30 dias anteriores à coleta; ou
 - c. foram mantidos em um rebanho livre da brucelose bovina, não demonstraram sinais clínicos da brucelose bovina no dia da coleta e foram submetidos à prova do antígeno acidificado tamponado para Brucella e ao teste de fixação do complemento, com resultados negativos, nos 30 dias anteriores à coleta; ou
3. o sêmen foi coletado, processado e armazenado em conformidade com as cláusulas do Apêndice 3.2.1.

Artigo 2.3.1.8.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para embriões bovinos coletados in vivo

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que os embriões foram coletados, processados e armazenados em conformidade com as cláusulas do Apêndice 3.3.1. e 3.3.3., como apropriado.

Artigo 2.3.1.8.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para embriões / oócitos bovinos fecundados in vitro

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que:

1. as fêmeas doadoras:
 - a. foram mantidas em um país ou zona livre da brucelose bovina; ou
 - b. foram mantidas em um rebanho oficialmente livre da brucelose bovina, e foram submetidas às provas prescritas no Apêndice 3.1.1.;
2. os oócitos foram fertilizados com sêmen em conformidade com as condições descritas no Apêndice 3.2.1.;
3. os embriões / oócitos foram coletados, processados e armazenados em conformidade com as cláusulas do Apêndice 3.3.1., 3.3.2. e 3.3.3., como apropriado.

CAPÍTULO 2.3.2

Campilobacteriose Genital Bovina

Artigo 2.3.2.1.

Os padrões para os testes diagnósticos para a doença estão descritos no Manual Sanitário.

Artigo 2.3.2.2.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para fêmeas bovinas de reprodução

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que:

1. os animais são novilhas virgens; ou
2. os animais foram mantidos em um rebanho no qual nenhum caso de campilobacteriose genital bovina tenha sido observado; e/ou
3. para os fêmeas que foram cobertas, que a cultura do muco vaginal para a presença de campilobacteriose genital bovina foi negativa.

Artigo 2.3.2.3.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para machos bovinos de reprodução

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que:

1. os animais:
 - a. nunca foram usados para a monta natural; ou
 - b. foram apenas usados na reprodução com novilhas virgens; ou
 - c. foram mantidos em um estabelecimento no qual nenhum caso de campilobacteriose genital bovina tenha sido observado;
2. as culturas de sêmen e amostras prepuciais e/ou análises associadas para a presença do agente da campilobacteriose genital bovina foram negativas.

Artigo 2.3.2.4.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para sêmen bovino

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que:

1. os animais doadores:
 - a. nunca foram usados para a monta natural; ou
 - b. foram apenas usados na reprodução com novilhas virgens; ou
 - c. foram mantidos em um estabelecimento ou centro de inseminação artificial no qual nenhum caso de campilobacteriose genital bovina tenha sido observado;
2. as culturas de sêmen e amostras prepuciais para a presença do agente da campilobacteriose genital bovina foram negativas.

CAPÍTULO 2.3.3

Tuberculose Bovina

Artigo 2.3.3.1.

As recomendações contidas neste capítulo se destinam a administrar os riscos para a saúde humana e animal associados com a infecção por *Mycobacterium bovis* (*M. bovis*) em gado doméstico (de criação intensiva ou extensiva) incluindo bovinos (*Bos taurus*, *B. indicus* e *B. grunniens*), búfalos (*Bubalus bubalis*) e bisões americanos (*Bison bison* e *B. bonasus*).

Ao se autorizar a importação e o trânsito dos seguintes produtos, as Autoridades Veterinárias devem seguir os requerimentos apropriados prescritos neste capítulo, em relação à condição da tuberculose bovina no país, zona ou compartimento exportadores:

1. animais vivos;
2. sêmen, óvulos, e embriões produzidos e coletados in vivo e manipulados de acordo com as recomendações da Sociedade Internacional de Transferência de Embriões;
3. carne e produtos cárneos;
4. leite e produtos lácteos.

Os padrões para os testes diagnósticos para a doença estão descritos no Manual Sanitário.

Artigo 2.3.3.2.

País, zona ou compartimento livres da tuberculose bovina

Para se qualificar como livre da tuberculose bovina, um país, zona ou compartimento devem cumprir os seguintes requerimentos:

1. A infecção por *M. bovis* em gado domésticos (de criação intensiva ou extensiva) incluindo bovinos (*Bos taurus*, *B. indicus* e *B. grunniens*), búfalos (*Bubalus bubalis*) e bisões americanos (*Bison bison* e *B. bonasus*) é de notificação obrigatória no país;
2. Existe um programa contínuo de conscientização para encorajar a notificação de todos os casos sugestivos de tuberculose;
3. Todos os bovinos, búfalos e bisões são examinados de maneira periódica e regular, e os testes demonstraram que no mínimo 99,8% dos rebanhos e 99,9% dos animais do país, zona ou compartimento estão livres da tuberculose bovina, e a porcentagem de rebanhos confirmados como infectados pelo *M. bovis* não excedeu 0,1% ao ano, por três anos consecutivos;
4. Deve estar estabelecido um programa de vigilância para detectar tuberculose no país, zona ou compartimento, através do monitoramento do abate baseado na inspeção descrita no Artigo 2.3.3.8.;
5. Bovinos, búfalos e bisões introduzidos em um país, zona ou compartimento livres de tuberculose bovina devem ser acompanhados de um certificado emitido por um veterinário oficial atestando que eles vêm de um país, zona ou rebanho livres da tuberculose bovina ou que estão em conformidade com as cláusulas relevantes dos Artigo 2.3.3.4. ou Artigo 2.3.3.5.

Artigo 2.3.3.3.

Rebanho livre da tuberculose bovina

Para se qualificar como livre da tuberculose bovina, um rebanho de bovinos, búfalos ou bisões deve cumprir os seguintes requerimentos:

1. O rebanho está em um país, zona ou compartimento livres da tuberculose bovina e é certificado como livre pela Autoridade Veterinária; ou

2. Bovinos, búfalos e bisões no rebanho:

- a. não demonstraram sinais clínicos da tuberculose bovina;
- b. após 6 semanas de idade, apresentaram resultados negativos em pelo menos dois testes de tuberculina feitos em um intervalo de 6 meses, o primeiro teste executado 6 meses após o abate do último animal infectado;
- c. apresentaram resultados negativos em um teste de tuberculina anual feito para garantir a ausência contínua da tuberculose bovina; ou
 - I. demonstraram resultado negativo no teste de tuberculina executado a cada 2 anos para garantir a ausência contínua da tuberculose bovina, se a porcentagem anual dos rebanhos confirmados como infectados pela tuberculose não for maior que 1% de todos os rebanhos do país ou zona nos últimos 2 anos; ou
 - II. demonstraram resultado negativo no teste de tuberculina executado a cada 3 anos para garantir a ausência contínua da tuberculose bovina, se a porcentagem anual dos rebanhos confirmados como infectados pela tuberculose não for maior que 0,2% de todos os rebanhos do país ou zona nos últimos 4 anos; ou
 - III. demonstraram resultado negativo no teste de tuberculina executado a cada 4 anos para garantir a ausência contínua da tuberculose bovina, se a porcentagem anual dos rebanhos confirmados como infectados pela tuberculose não for maior que 0,1% de todos os rebanhos do país ou zona nos últimos 6 anos;

3. Bovinos, búfalos e bisões introduzidos no rebanho vêm de rebanhos livre da tuberculose bovina. Esta condição pode não ser necessária para animais que foram isolados e que, antes da entrada no rebanho, foram submetidos a pelo menos dois testes de tuberculina, com resultados negativos, executados em um intervalo de 6 meses.

Artigo 2.3.3.4.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para bovinos, búfalos e bisões de reprodução e criação

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. não demonstraram sinais clínicos da tuberculose bovina no dia do embarque;
2. são originários de um rebanho livre da tuberculose localizado em um país, zona ou compartimento livres da tuberculose bovina; ou
3. foram submetidos ao teste de tuberculina para tuberculose bovina, com resultados negativos, nos 30 dias anteriores ao embarque e vieram de um rebanho livre da tuberculose bovina; ou
4. foram isolados e, antes da introdução no rebanho, foram submetidos a pelo menos dois testes de tuberculina, com resultados negativos, executados em um intervalo de 6 meses.

Artigo 2.3.3.5.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para bovinos, búfalos e bisões

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. são originários de um rebanho livre da tuberculose ou foram submetidos ao teste de tuberculina para tuberculose bovina, com resultados negativos, nos 30 dias anteriores ao embarque;
2. não estão sendo eliminados como parte de um programa de erradicação da tuberculose bovina.

Artigo 2.3.3.6.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para o sêmen de bovinos, búfalos e bisões

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que:

1. os animais doadores:
 - a. não demonstraram sinais clínicos da tuberculose bovina no dia da coleta de sêmen;
 - b. foram mantidos em um centro de inseminação artificial livre da tuberculose bovina em um país, zona ou compartimento livres da tuberculose bovina e que apenas aceita animais de rebanhos livres de países, zonas ou compartimentos livres; ou
 - c. apresentaram resultados negativos nos testes de tuberculina anuais e foram mantidos em um rebanho livre de tuberculose bovina;
2. o sêmen foi coletado, processado e armazenado em conformidade com as cláusulas do Apêndice 3.2.1.

Artigo 2.3.3.7.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para embriões / óvulos de bovinos, búfalos e bisões

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que:

1. as fêmeas doadoras:
 - a. e todos os outros animais susceptíveis no rebanho de origem não demonstraram sinais de tuberculose bovina durante as 24 horas anteriores à coleta de embriões;
 - b. são originárias de um rebanho livre da tuberculose bovina em um país, zona ou compartimento livres da tuberculose bovina; ou
 - c. foram mantidas em um rebanho livre da tuberculose, e foram submetidas ao teste de tuberculina para a tuberculose bovina, com resultados negativos, durante um período de isolamento de 30 dias no estabelecimento de origem, antes da partida para o centro de coleta;
2. os embriões / oócitos foram coletados, processados e armazenados em conformidade com as cláusulas do Apêndice 3.3.1., 3.3.2. e 3.3.3., como apropriado.

Artigo 2.3.3.8.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para carne fresca e produtos cárneos de bovinos, búfalos e bisões

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que o lote inteiro de carne é originário de animais que foram submetidos à inspeção antemortem e post-mortem como descrito no Apêndice 3.10.1.

Artigo 2.3.3.9.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para leite e produtos lácteos de bovinos, búfalos e bisões

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que o lote:

1. foi obtido de animais de um rebanho livres da tuberculose bovina; ou
2. foi submetido à pasteurização; ou
3. foi submetido a uma combinação de medidas de controle com desempenho equivalente, como descrito no Código de Higiene para Leite e Produtos Lácteos do Codex Alimentarius.

CAPÍTULO 2.3.4

Leucose Enzoótica Bovina

Artigo 2.3.4.1.

Os padrões para os testes diagnósticos para a doença estão descritos no Manual Sanitário.

Artigo 2.3.4.2.

País ou zona livre da Leucose Enzoótica Bovina

1. Qualificação

Para se qualificar como livre de leucose enzoótica bovina (LEB), um país ou zona devem cumprir os seguintes requerimentos, por pelo menos 3 anos:

- a. Todos os tumores suspeitos de serem linfossarcomas devem ser notificados à Autoridade Veterinária, e devem ser examinados em laboratórios usando-se técnicas diagnósticas adequadas;
- b. Todos os animais que apresentem tumores, nos quais tenha se confirmado, ou não se possa descartar a LEB, devem ser identificados com relação ao rebanho em que foram mantidos desde o nascimento; todos os bovinos acima de 24 meses de idade deste rebanho devem ser submetidos a testes individuais para a LEB;
- c. Ao menos 99,8% dos rebanhos devem estar qualificados como livres da LEB.

2. Manutenção da condição de livre

Para um país ou zona manterem sua condição de livre da LEB:

- a. Deve ser feita inquérito sorológicos anual em uma amostra aleatória da população de bovinos no país ou zona, de modo a se fornecer um nível de confiança de 99% na detecção da LEB, se sua prevalência exceder 0,2% dos rebanhos;
- b. Todos os bovinos importados (exceto para abate) devem estar em conformidade com as cláusulas do Artigo 2.3.4.4.;
- c. Todo sêmen e embriões / óvulos importados devem cumprir os requerimentos a que se referem os Artigo 2.3.4.5. e 2.3.4.6., respectivamente.

Artigo 2.3.4.3.

Rebanho livre da Leucose Enzoótica Bovina

1. Qualificação

Para se qualificar como livre de leucose enzoótica bovina (LEB), um rebanho deve cumprir os seguintes requerimentos:

- a. Não haver evidência clínica ou post-mortem da LEB, ou resultados positivos em teste diagnóstico para a doença, nos últimos 2 anos;
- b. Todos os animais acima de 24 meses de idade devem ter sido submetidos, nos 12 meses anteriores, a teste diagnóstico para a LEB em duas ocasiões, em um intervalo não menor que 4 meses, com resultados negativos;
- c. Animais introduzidos no rebanho após o primeiro teste devem estar de acordo com as condições determinadas no Artigo 2.3.4.4.;
- d. Todo sêmen e embriões / óvulos introduzidos no rebanho após o primeiro teste deve estar de acordo com as condições a que se referem os Artigo 2.3.4.5. e 2.3.4.6., respectivamente.

2. Manutenção da condição de livre

Para um rebanho manter sua condição de livre da LEB, animais de idade acima de 24 meses de idade no dia da amostragem devem ser submetidos a teste diagnóstico para a LEB, com resultados negativos, em intervalos não maiores que 36 meses, e devem continuar em conformidade com as condições determinadas nos pontos 1a), 1c) e 1d) acima.

3. Suspensão e restauração da condição de livre

Em um rebanho livre da LEB, qualquer animal que for positivo no teste diagnóstico para a LEB ou no exame virológico (em

estudo) para o vírus da leucose bovina, a condição de livre do rebanho pode ser suspensa até o estabelecimento das seguintes medidas:

- a. Os animais que reagiram positivamente, e sua progênie desde o último teste negativo, devem ser removidos do rebanho imediatamente; entretanto, qualquer animal dentro da progênie que tenha sido testado por PCR, com resultados negativos, (em estudo) pode permanecer no rebanho;
- b. Os animais restantes devem ser submetidos a teste diagnóstico para a LEB, executado como descrito no ponto 1b) acima, com resultados negativos, pelo menos 4 meses após a remoção dos animais positivos e sua progênie.

Artigo 2.3.4.4.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para bovinos de reprodução e criação

A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. vieram de uma zona ou país livre da LEB; ou
2. vieram de um rebanho livre da LEB; ou
3. estão em conformidade com as seguintes três condições:
 - a. os animais foram mantidos em um rebanho no qual:
 - I. não houve evidência clínica ou post-mortem da LEB, ou resultado positivo de teste diagnóstico para a doença, nos últimos 2 anos;
 - II. todos os animais acima de 24 meses de idade foram submetidos, nos 12 meses anteriores, a teste diagnóstico para a LEB em amostras de sangue, com resultados negativos, executados em duas ocasiões com um intervalo mínimo de 4 meses; ou foram testados em duas ocasiões, com um intervalo mínimo de 4 meses, enquanto mantidos segregados do rebanho em uma unidade de isolamento aprovada pela Autoridade Veterinária;
 - b. Os animais foram submetidos a teste diagnóstico para a LEB 30 dias antes do embarque, com resultados negativos;
 - c. Se os animais tiverem menos de 2 anos de idade, devem ter vindo de mães "uterinas" que foram submetidas, nos últimos 12 meses, a teste diagnóstico para a LEB em amostras de sangue, executados em duas ocasiões em um intervalo de no mínimo 4 meses, com resultados negativos.

Artigo 2.3.4.5.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para sêmen bovino

A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que:

1. o touro doador foi mantido, no momento da coleta de sêmen, em um rebanho livre da LEB; e
2. se mais novo que 2 anos de idade, o touro deve ter vindo de mãe "uterina" sorologicamente negativa; ou
3. o touro foi submetido a teste diagnóstico para a LEB em amostra de sangue, executado em duas ocasiões, com resultados negativos, sendo o primeiro teste executado no mínimo 30 dias antes, e o segundo, no mínimo 90 dias depois da coleta de sêmen;
4. o sêmen foi coletado, processado e armazenado em conformidade com as cláusulas do Apêndice 3.2.1.

Artigo 2.3.4.6.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para embriões / óvulos bovinos

A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que os embriões / óvulos foram coletados, processados e armazenados em conformidade com as cláusulas dos Apêndices 3.3.1., 3.3.2. ou 3.3.3., como apropriado.

CAPÍTULO 2.3.5

Rinotraqueíte Infecciosa Bovina / Vulvovaginite Pustular Infecciosa

Artigo 2.3.5.1.

Para os fins do Código Sanitário, o período de incubação da rinotraqueíte infecciosa bovina / vulvovaginite pustular infecciosa (IBR/IPV) é de 21 dias.

Os padrões para os testes diagnósticos e vacinas para a doença estão descritos no Manual Sanitário.

Artigo 2.3.5.2.

País ou zona livre da Leucose Enzoótica Bovina da rinotraqueíte infecciosa bovina / vulvovaginite pustular infecciosa

1. Qualificação

Para se qualificar como livre da IBR/IPV, um país ou zona devem cumprir os seguintes requerimentos:

- a. A doença ou suspeita dela são de notificação obrigatória;
- b. Nenhum animal foi vacinado contra a IBR/IPV nos últimos 3 anos;
- c. No mínimo 99,8% dos rebanhos são qualificados como livres da IBR/IPV.

2. Manutenção da condição de livre

Para um país ou zona manter sua condição de livre da IBR/IPV:

- a. Deve ser feito inquérito sorológico anual em uma amostra aleatória da população de bovinos no país ou zona, de modo a se fornecer um nível de confiança de 99% na detecção da IBR/IPV, se sua prevalência exceder 0,2% dos rebanhos;
- b. Todos os bovinos importados deve estar em conformidade com as cláusulas do Artigo 2.3.5.4.;
- c. Todo sêmen e embriões / óvulos importados deve cumprir os requerimentos a que se referem os Artigos 2.3.5.6., 2.3.5.7. e 2.3.5.8., respectivamente.

Artigo 2.3.5.3.

Rebanho livre da Leucose Enzoótica Bovina da rinotraqueíte infecciosa bovina / vulvovaginite pustular infecciosa

1. Qualificação

Para se qualificar como livre da IBR/IPV, um rebanho deve cumprir os seguintes requerimentos:

- a. Todos os animais no rebanho foram submetidos a teste diagnósticos para IBR/IPV em amostras de sangue coletadas em duas ocasiões, com resultados negativos, em um intervalo no menor que 2 meses e não maior que 12 meses; ou
- b. Se o rebanho tiver apenas gado de leite e no mínimo um quarto dos animais forem vacas em lactação, cada uma destas vacas em lactação deve ser submetida a teste diagnóstico em amostras de leite individuais, executado em três ocasiões com intervalos de 2 meses, apresentando resultados negativos;
- c. Animais introduzidos no rebanho após os primeiros testes descritos no ponto a) ou b), como apropriado, foram:
 - I. mantidos em um rebanho livre da IBR/IPV; ou
 - II. mantidos em isolamento por um período de 30 dias, e durante este período, foram submetidos a teste diagnóstico para IBR/IPV em amostras de sangue, em duas ocasiões, com resultados negativos, em intervalo não menor que 21 dias;
- d. Todo sêmen bovino e embriões / óvulos introduzido no rebanho após os primeiros testes descritos nos pontos a) ou b), como apropriado, está em conformidade com as condições dadas nos Artigos 2.3.5.6. ou 2.3.5.7. e 2.3.5.8., respectivamente.

2. Manutenção da condição de livre

Para um rebanho manter sua condição de livre da IBR/IPV, os seguintes testes devem ser executados, com resultados negativos: ou

- a. Teste diagnóstico para IBR/IPV em amostras de sangue de todos os animais, repetido em um intervalo máximo de 12 meses; em rebanhos compostos inteiramente de animais de engorda, a amostragem pode se limitar aos animais enviados ao abate; ou
- b. Testes diagnósticos em amostras de leite individuais coletadas de vacas em lactação, repetidos em intervalos de 6 meses; as Autoridades Veterinárias que apliquem um programa de erradicação da IBR/IPV podem estender estes intervalos (em estudo) se mais de 98% dos rebanhos estiverem livres da doença por pelo menos 3 anos; e
- c. Testes diagnósticos para IBR/IPV em amostras de sangue de todos os touros de reprodução, em um intervalo máximo de 12 meses; e
- d. Testes diagnósticos para IBR/IPV em amostras de sangue de todos os animais que abortaram após mais de 3 meses de gestação.

Animais introduzidos no rebanho devem cumprir as condições dadas pelo ponto 1c) acima, e os embriões / óvulos usados no rebanho devem satisfazer as condições descritas nos artigos 2.3.5.6. ou 2.3.5.7. e 2.3.5.8., respectivamente.

Artigo 2.3.5.4.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para bovinos destinados a rebanhos livres da IBR/IPV

A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. não demonstraram sinais clínicos da IBR/IPV no dia do embarque;
2. vieram de rebanhos livres da IBR/IPV; ou
3. foram mantidos em uma estação de quarentena por 30 dias antes do embarque e foram submetidos a teste diagnóstico para IBR/IPV em amostras de sangue, em duas ocasiões, com resultados negativos, em um intervalo não menor que 21 dias.

Artigo 2.3.5.5.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para bovinos destinados a rebanhos não qualificados como livres da IBR/IPV

A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. não demonstraram sinais clínicos da IBR/IPV no dia do embarque;
2. foram vacinados com vacina com vírus inativado não menos que um mês e não mais que seis meses antes do embarque.

Artigo 2.3.5.5.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para sêmen fresco

A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que:

1. os animais doadores foram mantidos em um rebanho livre da IBR/IPV no momento da coleta de sêmen;
2. o sêmen foi coletado, processado e armazenado em conformidade com as cláusulas do Apêndice 3.2.1.

Artigo 2.3.5.7.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para sêmen congelado

A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que:

1. os animais doadores foram mantidos em um rebanho livre da IBR/IPV no momento da coleta de sêmen; ou
2. os animais doadores foram mantidos em isolamento durante o período de coleta e pelos 30 dias após a coleta e foram submetidos a teste diagnóstico para a IBR/IPV e amostras de sangue coletadas no mínimo 21 dias após a coleta de sêmen, com resultados negativos; ou
3. se a condição sorológica do touro for desconhecida, ou se o touro for sorologicamente positivo, uma alíquota de cada coleta de sêmen foi submetida ao isolamento do vírus, com resultados negativos; e
4. o sêmen foi coletado, processado e armazenado em conformidade com as cláusulas do Apêndice 3.2.1.

Artigo 2.3.5.8.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para embriões / óvulos

A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que os embriões / óvulos foram coletados, processados e armazenados em conformidade com as cláusulas dos Apêndices 3.3.1., 3.3.2. ou 3.3.3., como apropriado.

CAPÍTULO 2.3.6

Tricomonose

Artigo 2.3.6.1.

Os padrões para os testes diagnósticos para a doença estão descritos no Manual Sanitário.

Artigo 2.3.6.2.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para bovinos de reprodução

A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que:

1. não demonstraram sinais clínicos de tricomonose no dia do embarque;
2. os animais foram mantidos em um rebanho onde nenhum caso de tricomonose foi relatado; e/ou
3. para fêmeas que foram cobertas, o exame microscópico direto e a cultura do muco vaginal foram negativos.

Artigo 2.3.6.3.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para touros para reprodução (monta natural ou inseminação artificial)

A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que:

1. os animais não demonstraram sinais clínicos de tricomonose no dia do embarque;
2. os animais foram mantidos em um rebanho onde nenhum caso de tricomonose foi relatado; e/ou
3. os animais nunca foram usados para monta natural; ou
4. os animais cobriram apenas novilhas virgens; ou

Artigo 2.3.6.4.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para sêmen bovino

A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que:

1. os animais doadores nunca foram usados para monta natural; ou
2. os animais doadores cobriram apenas novilhas virgens; ou
3. os animais doadores foram mantidos em um estabelecimento ou centro de inseminação artificial onde nenhum caso de tricomonose foi relatado;
4. os animais doadores foram submetidos a exame microscópico direto e cultura de amostras prepuciais, com resultados negativos;
5. o sêmen foi coletado, processado e armazenado em conformidade com as cláusulas do Apêndice 3.2.1.

CAPÍTULO 2.3.7

Anaplasiose Bovina

Artigo 2.3.7.1.

Os padrões para os testes diagnósticos e vacinas para a doença estão descritos no Manual Sanitário.

Artigo 2.3.7.2.

Ao se importar produtos de países considerados infectados pela anaplasiose bovina, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para bovinos

A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. os animais não demonstraram sinais clínicos de anaplasiose bovina no dia do embarque; e
2. foram mantidos, desde o nascimento, em uma zona sabidamente livre da anaplasiose bovina nos últimos 2 anos; ou
3. não demonstraram sinais clínicos de anaplasiose bovina no dia do embarque; e
4. foram submetidos a teste diagnóstico para a anaplasiose bovina, com resultados negativos, nos 30 dias anteriores ao embarque; e
5. foram tratados com uma droga efetiva, tal como oxitetraciclina por 5 dias consecutivos, em dose igual a 22 mg/kg (em estudo); e em cada um dos casos acima:
6. foram tratados com um acaricida, e, se necessário, um repelente contra picadas de insetos antes do embarque, e estavam completamente livres de carrapatos.

CAPÍTULO 2.3.8

Babesiose Bovina

Artigo 2.3.8.1.

Os padrões para os testes diagnósticos e vacinas para a doença estão descritos no Manual Sanitário.

Artigo 2.2.10.2.

Ao se importar produtos de países considerados infectados pela babesiose bovina, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para bovinos

A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. os animais não demonstraram sinais clínicos de babesiose bovina no dia do embarque; e
2. foram mantidos, desde o nascimento, em uma zona sabidamente livre da babesiose bovina nos últimos 2 anos ou
3. não demonstraram sinais clínicos de babesiose bovina no dia do embarque; e
4. foram submetidos a teste diagnóstico para a babesiose bovina, com resultados negativos, nos 30 dias anteriores ao embarque; e
5. foram tratados com uma droga efetiva, tal como imidocarb em dose única de 2 mg/kg, ou amicarbalida, 10 mg/kg (em estudo); e em cada um dos casos acima:
6. foram tratados com um acaricida, e, se necessário, um repelente contra picadas de insetos antes do embarque, e estavam completamente livres de carrapatos.

CAPÍTULO 2.3.9

Cisticercose Bovina

Artigo 2.3.9.1.

Os padrões para os testes diagnósticos para a doença estão descritos no Manual Sanitário.

Artigo 2.3.9.2.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para carne fresca bovina

A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que o lote inteiro de carne:

1. veio de animais abatidos em um abatedouro aprovado e foi submetido a inspeção ante-mortem e post-mortem para cisticercose bovina, com resultados favoráveis;
2. foi reconhecido como livre da cisticercose bovina; ou
3. em casos de infestação moderada, foi processado usando um dos métodos fornecidos no “Código Internacional recomendado para ao julgamento ante-mortem e post-mortem de animais para abate e carnes”: congelamento ou tratamento pelo calor a 60°C (140°F) (FAO/WHO - Codex Alimentarius Commission CAC/RCP 34-1985).

CAPÍTULO 2.3.10

Dermatofilose

Artigo 2.3.10.1.

Os padrões para os testes diagnósticos para a doença estão descritos no Manual Sanitário.

Artigo 2.3.10.2.

Ao se importar produtos de países considerados infectados pela dermatofilose, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para ruminantes e eqüinos

A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que:

1. os animais não demonstraram sinais clínicos de dermatofilose no dia do embarque;
2. foram tratados com um acaricida antes do embarque, e estavam completamente livres de carrapatos.

CAPÍTULO 2.3.11

Teileriose

Artigo 2.3.11.1.

Para fins do Código Sanitário, a teileriose é definida como uma doença altamente fatal de bovinos e búfalos, causada por *Theileria parva* e *T. annulata*.

Os padrões para os testes diagnósticos e vacinas para a doença estão descritos no Manual Sanitário.

Artigo 2.3.11.2.

Ao se importar produtos de países considerados infectados pela teileriose, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para bovinos

A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. os animais não demonstraram sinais clínicos de teileriose no dia do embarque; e
2. foram mantidos, desde o nascimento, em uma zona sabidamente livre da teileriose nos últimos 2 anos; ou
3. não demonstraram sinais clínicos de teileriose no dia do embarque; ou
4. foram submetidos a teste diagnóstico para a teileriose, com resultados negativos, nos 30 dias anteriores ao embarque (em estudo); e
5. apresentaram resultados negativos no exame microscópico de esfregaços de sangue; e em cada um dos casos acima:
6. foram tratados com um acaricida antes do embarque, e estavam completamente livres de carrapatos.

CAPÍTULO 2.3.12

Septicemia Hemorrágica (*Pasteurella multocida* sorotipos 6:b and 6:e)

Artigo 2.3.12.1.

Para fins do Código Sanitário, a septicemia hemorrágica (SH) é definida como uma doença altamente fatal em bovinos e búfalos, causada por sorotipos específicos de *Pasteurella multocida*, chamados 6:B e 6:E. O período de incubação é de 90 dias (podem ocorrer portadores ativos e latentes).

Os padrões para os testes diagnósticos e vacinas para a doença estão descritos no Manual Sanitário.

Artigo 2.3.12.2.

País livre da septicemia hemorrágica

Um país pode ser considerado livre da SH quando:

1. a doença for de notificação obrigatória no país;
2. não tenha ocorrido nenhum caso de SH por 3 anos. Este período pode ser de 6 meses após o sacrifício do último animal afetado, em países que praticam o sacrifício sanitário com ou sem vacinação contra SH.

Artigo 2.3.12.3.

Zona livre da septicemia hemorrágica

Uma zona pode ser considerada livre da doença se for determinado que a SH não ocorreu nos últimos 3 anos, e se as seguintes condições forem cumpridas:

1. a doença é de notificação obrigatória no país inteiro;
2. a zona deve ter barreiras naturais ou artificiais ao seu redor;
3. a introdução de animais na zona deve ser feita em conformidade com as cláusulas dos Artigos 2.3.12.6. ou 2.3.12.7.

Artigo 2.3.12.4.

Zona infectada pela septicemia hemorrágica

Uma zona é considerada infectada pela SH até 6 meses depois da confirmação do último caso e o término da execução do sacrifício sanitário e dos procedimentos de desinfecção.

Artigo 2.3.12.5.

As Autoridades Veterinárias dos países livres da SH podem proibir a importação e o trânsito, através de seu território, de bovinos e búfalos vindos de países infectados pela SH.

Artigo 2.3.12.6.

Ao se importar produtos de países livres da SH, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para bovinos e búfalos

A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. não demonstraram sinais clínicos de SH no dia do embarque; e
2. foram mantidos em um país ou zona livres da SH, desde o nascimento ou no mínimo, nos últimos 6 meses.

Artigo 2.3.12.7.

Ao se importar produtos de países considerados infectados pela SH, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para bovinos e búfalos

A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. não demonstraram sinais clínicos de SH no dia do embarque; e
2. foram mantidos em uma estação de quarentena por 3 meses antes do embarque; e
3. foram examinados para a presença do agente causal em nasofaringe, conforme os procedimentos descritos no Manual Sanitários, em quatro ocasiões com intervalos de uma semana, durante o último mês de quarentena, com resultados negativos; e
4. foram vacinados não menos de 30 dias antes do embarque (em estudo); ou
5. apresentaram reação positiva ao teste de proteção passiva em camundongos (em estudo) conduzido durante a quarentena préembarque.

CAPÍTULO 2.3.13

Encefalopatia Espongiforme Bovina

Artigo 2.3.13.1.

As recomendações deste capítulo se destinam a administrar os riscos à saúde humana e animal associados com a presença do agente da encefalopatia espongiforme bovina (BSE) em bovinos (*Bos taurus* e *B. indicus*) apenas.

1. Ao se autorizar a importação e o trânsito dos seguintes produtos e quaisquer mercadorias fabricadas com estes produtos e contendo outros tecidos bovinos, as Autoridades Veterinárias não devem impor quaisquer condições relacionadas à BSE, não importando a condição de risco para a BSE na população bovina do país, zona ou compartimento exportadores.

- a. Leite e produtos lácteos;
- b. Sêmen e embriões bovinos coletados in vivo e manipulados de acordo com as normas da Sociedade Internacional de Transferência de Embriões;
- c. Couro e peles;
- d. Gelatina e colágeno preparados exclusivamente a partir de couro e peles;
- e. Sebo desproteínado (nível máximo de impurezas insolúveis igual a 0,15% do peso) e derivados deste sebo;
- f. Fosfato bicálcico (sem traços de proteína ou gordura) g. Carne de músculo esquelético desossada (exceto carne mecanicamente separada) de bovinos de 30 meses de idade ou menos, que não foram submetidos à insensibilização antes de abate usando-se aparelho para a injeção de ar comprimido ou gás na cavidade craniana ou no chouepeamento, e que foi preparada de modo a se evitar a contaminação pelos tecidos listados no Artigo 2.3.13.14.;
- h. Sangue e derivados de sangue de animais que não foram submetidos à insensibilização antes de abate usando-se aparelho para a injeção de ar comprimido ou gás na cavidade craniana ou chouepeamento.

2. Ao se autorizar a importação e o trânsito de outros produtos listados neste capítulo, as Autoridades Veterinárias devem impor as condições descritas neste capítulo relativas ao nível de risco para a BSE na população bovina do país, zona ou compartimento exportadores.

Os padrões para os testes diagnósticos para a doença estão descritos no Manual Sanitário.

Artigo 2.3.13.2.

A condição de risco para a BSE na população bovina do país, zona ou compartimento deve ser determinada de acordo com o seguinte critério:

1. Resultados da análise de risco, baseada na Seção 1.3., identificando todos os fatores potenciais da ocorrência da BSE, além do histórico de cada um deles. Os países devem rever a análise de risco anualmente, de modo a determinar mudanças na situação.

a. Avaliação da disseminação

A avaliação da disseminação consiste na avaliação dos dados colocados a seguir, e na probabilidade de que o agente de BSE tenha sido introduzido em um país, zona ou compartimento, via produtos potencialmente contaminados com ele, ou que ele já esteja presente no país, zona ou compartimento.

- I. A presença ou ausência do agente da BSE na população ruminante autóctone do país, zona ou compartimento, e, se presente, evidências da sua prevalência;
- II. Produção de farinha de carne e ossos ou resíduo protéico de sebo a partir da população ruminante autóctone;
- III. Importação de farinha de carne e ossos ou resíduo protéico de sebo;
- IV. Importação de bovinos, ovinos e caprinos;
- V. Importação de alimentos animais e ingredientes para estes alimentos;
- VI. Importação de produtos de origem ruminante para o consumo humano que possam conter os tecidos listados no Artigo 2.3.13.13. e possam ter sido usados na alimentação de bovinos;
- VII. Importação de produtos de origem ruminante para uso in vivo em bovinos.

Os resultados de qualquer outra investigação epidemiológica sobre os produtos identificados acima devem ser levados em consideração na análise.

b. Avaliação da exposição

Se a avaliação da disseminação identificar algum fator de risco, deve-se conduzir uma avaliação de exposição, de modo a se verificar a probabilidade de o gado ser exposto ao agente da BSE, através da consideração dos seguintes aspectos:

- I. Reciclagem e amplificação do agente da BSE através do consumo de farinha de carne e ossos ou resíduo protéico de sebo de origem ruminante, ou outros alimentos ou ingredientes de alimentos animais contaminados com eles;
- II. Uso de carcaças ruminantes (inclusive de animais encontrados mortos), subprodutos e resíduos de abatedouros, parâmetros do processamento e métodos de fabricação de alimentos para animais;
- III. O uso ou não de farinha de carne e ossos ou resíduo protéico de sebo derivados de ruminantes na alimentação de ruminantes, incluindo medidas para prevenir a contaminação cruzada de alimentos animais;
- IV. O nível de vigilância para a BSE conduzido na população bovina até aquele momento e os resultados desta vigilância;

2. Programa contínuo de conscientização de veterinários, fazendeiros e trabalhadores envolvidos com o transporte, comercialização e abate de bovinos, a fim de encorajar a notificação de todos os casos com sinais clínicos consistentes com a BSE em subpopulações-alvo, como definido no Apêndice 3.8.4.;

3. A notificação obrigatória e a investigação de todos os animais que demonstrem sinais clínicos consistentes com a BSE;

4. O exame do cérebro e outros tecidos coletados pelo sistema de vigilância e monitoramento referido anteriormente, executado de acordo com o Manual Sanitário, em um laboratório aprovado.

Se a avaliação de risco demonstrar um risco desprezível, o país pode conduzir a vigilância Tipo B, de acordo com o Apêndice 3.8.4.

Se a avaliação de risco não demonstrar um risco desprezível, o país deve conduzir a vigilância Tipo A, de acordo com o Apêndice 3.8.4.

Artigo 2.3.13.3.

Risco desprezível para a BSE

Produtos da população bovina de um país, zona ou compartimento apresentam um risco desprezível de transmissão do agente da BSE se satisfizerem as seguintes condições:

1. A análise de risco, como descrita no ponto 1 do Artigo 2.3.13.2., foi conduzida de modo a identificar fatores de risco históricos e atuais, e o país demonstrou que foram estabelecidas medidas específicas apropriadas nos períodos de tempo relevantes definidos abaixo, a fim de administrar cada um dos riscos identificados;

2. O país demonstrou que a vigilância Tipo B, de acordo com o Apêndice 3.8.4., está estabelecida e os pontos-alvo relevantes, de acordo com a Tabela 1, foram cumpridos:

3. OU:

a. Não houve nenhum caso de BSE, ou, se houve algum caso, demonstrou-se que foi importado e completamente destruído, e

I. Os critérios nos pontos 2 e 4 do Artigo 2.3.13.2. foram respeitados por no mínimo 7 anos; e

II. Foi demonstrado através de um nível adequado de controle e auditoria, que por no mínimo 8 anos, nem farinha de carne e ossos nem resíduo protéico de sebo derivados de ruminantes foram usados na alimentação de ruminantes; ou

b. Se houve algum caso autóctone, estes animais nasceram há mais de 11 anos atrás; e

I. Os critérios dos pontos 2 e 4 do Artigo 2.3.13.2. foram respeitados por no mínimo 7 anos; e

II. Foi demonstrado através de um nível adequado de controle e auditoria, que por no mínimo 8 anos, nem farinha de carne e ossos nem resíduo protéico de sebo derivados de ruminantes foram usados na alimentação de ruminantes; e

III. Todos os casos de BSE, assim como:

- todos os bovinos, no seu primeiro ano de vida, foram criados junto com os casos de BSE durante o primeiro ano de vida, e a investigação mostrou que ambos consumiram os mesmos alimentos potencialmente contaminados durante este período; ou
- se os resultados da investigação não forem conclusivos, todos os bovinos nasceram no mesmo rebanho e em 12 meses do nascimento dos casos de BSE.

Se vivos no país, zona ou compartimento, estes animais devem ser permanentemente identificados, e seu trânsito controlado. Quando abatidos ou quando morrerem, devem ser totalmente destruídos.

Artigo 2.3.13.4.

Risco controlado para a BSE

Produtos da população bovina de um país, zona ou compartimento apresentam um risco controlado de transmitir o agente da BSE se satisfizerem as seguintes condições:

1. A análise de risco, como descrita no ponto 1 do Artigo 2.3.13.2., foi conduzida de modo a identificar fatores de risco históricos e atuais, e o país demonstrou que foram tomadas medidas apropriadas para administrar cada risco identificado, mas estas medidas não foram executadas por um período de tempo relevante;

2. O país demonstrou que a vigilância Tipo A, de acordo com o Apêndice 3.8.4., foi executada e os pontos-alvo relevantes, de acordo com a Tabela 1, foram cumpridos; a vigilância Tipo B pode substituir a vigilância Tipo A uma vez que os pontos-alvo relevantes sejam cumpridos;

3. OU:

a. Não houve casos de BSE, ou, se houve algum caso, demonstrou-se que foi importado e completamente destruído; os critérios dos pontos 2 e 4 do Artigo 2.3.13.2. foram respeitados, e pode-se demonstrar que, pelo nível adequado de controle e auditoria, nem farinha de carne e ossos nem resíduo protéico de sebo derivados de ruminantes foram usados na alimentação de ruminantes, mas ao menos uma das duas condições a seguir se aplica:

I. os critérios dos pontos 2 e 4 do Artigo 2.3.13.2. não foram respeitados por 7 anos;

II. não se pode demonstrar que os controles sobre o fornecimento farinha de carne e ossos ou resíduo protéico de sebo derivados de ruminantes na alimentação de ruminantes estão estabelecidos por 8 anos; ou

b. houve algum caso autóctone de BSE, os critérios dos pontos 2 e 4 do Artigo 2.3.13.2. foram respeitados, e pode-se demonstrar que, pelo nível adequado de controle e auditoria, nem farinha de carne e ossos nem resíduo protéico de sebo derivados de ruminantes foram usados na alimentação de ruminantes, mas ao menos uma das duas condições a seguir se aplica

I. os critérios dos pontos 2 e 4 do Artigo 2.3.13.2. não foram respeitados por 7 anos;

II. não se pode demonstrar que os controles sobre o fornecimento farinha de carne e ossos ou resíduo protéico de sebo derivados de ruminantes na alimentação de ruminantes estão estabelecidos por 8 anos; e

III. Todos os casos de BSE, assim como:

- todos os bovinos, no seu primeiro ano de vida, foram criados junto com os casos de BSE durante o primeiro ano de vida, e a investigação mostrou que ambos consumiram os mesmos alimentos potencialmente contaminados durante este período; ou

- Se os resultados da investigação não forem conclusivos, todos os bovinos nasceram no mesmo rebanho e em 12 meses do nascimento dos casos de BSE.

Se vivos no país, zona ou compartimento, estes animais devem ser permanentemente identificados, e seu trânsito controlado. Quando abatidos ou quando morrerem, devem ser totalmente destruídos.

Artigo 2.3.13.5.

Risco indeterminado para a BSE

A população bovina de um país, zona ou compartimento apresenta um risco indeterminado para a BSE se não reunir os requerimentos para ser classificada nas categorias anteriores.

Artigo 2.3.13.6.

Ao se importar produtos de países, zonas ou compartimentos que apresentem um risco desprezível para a BSE, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para todos os produtos bovinos não listados no ponto 1 do Artigo 2.3.13.1.

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que o país, zona ou compartimento, estão em conformidade com as condições do Artigo 2.3.13.3.

Artigo 2.3.13.7.

Ao se importar produtos de países, zonas ou compartimentos que apresentem um risco desprezível para a BSE, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para bovinos de exportação

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. são identificados por um sistema permanente de identificação de tal modo que demonstrem não ser bovinos expostos, como descrito nos pontos 3)b)iii) do Artigo 2.3.13.3.;
2. nasceram após a data na qual houve a proibição efetiva da alimentação de ruminantes com farinha de carne e ossos e resíduo protéico de sebo derivados de ruminantes.

Artigo 2.3.13.8.

Ao se importar produtos de países, zonas ou compartimentos que apresentem um risco controlado para a BSE, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para bovinos

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que:

1. o país, zona ou compartimento está em conformidade com as condições estabelecidas no Artigo 2.3.13.4.;
2. bovinos selecionados para exportação são identificados por um sistema permanente de identificação de tal modo que demonstrem não serem bovinos expostos, como descrito nos pontos 3)b)iii) do Artigo 2.3.13.4.;
3. bovinos selecionados para exportação nasceram após a data na qual houve a proibição efetiva da alimentação de ruminantes com farinha de carne e ossos e resíduo protéico de sebo derivados de ruminantes.

Artigo 2.3.13.9.

Ao se importar produtos de países, zonas ou compartimentos que apresentem um risco indeterminado para a BSE, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para bovinos

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que:

1. A alimentação de ruminantes com farinha de carne e ossos e resíduo protéico de sebo derivados de ruminantes foi proibida e a proibição é efetivamente respeitada;

2. Todos os casos de BSE, assim como:

- a. Todos os bovinos, no seu primeiro ano de vida, foram criados junto com os casos de BSE durante o primeiro ano de vida, e a investigação mostrou que ambos consumiram os mesmos alimentos potencialmente contaminados durante este período, ou
- b. Se os resultados da investigação não forem conclusivos, todos os bovinos nasceram no mesmo rebanho e em 12 meses do nascimento dos casos de BSE.

Se vivos no país, zona ou compartimento, devem ser permanentemente identificados, e seu trânsito controlado. Quando abatidos ou quando morrerem, devem ser totalmente destruídos.

3. Bovinos selecionados para exportação:

- a. são identificados por um sistema permanente de identificação de tal modo que demonstrem não serem bovinos expostos, como demonstrado no ponto 2 acima;
- b. nasceram ao menos 2 anos após a data na qual houve a proibição efetiva da alimentação de ruminantes com farinha de carne e ossos e resíduo protéico de sebo derivados de ruminantes.

Artigo 2.3.13.10.

Ao se importar produtos de países, zonas ou compartimentos que apresentem um risco desprezível para a BSE, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para carne fresca e produtos cárneos de bovinos (outros que não aqueles listados no ponto 1 do Artigo 2.3.13.1.)
A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que:

1. o país, zona ou compartimento estão em conformidade com as condições do Artigo 2.3.13.3.;
2. os animais dos quais a carne fresca e os produtos cárneos são originários foram submetidos à inspeção ante-mortem e postmortem;
3. em países onde o risco da BSE é desprezível e houveram casos autóctones de BSE, os animais dos quais a carne fresca e os produtos cárneos são originários nasceram após a proibição efetiva da alimentação de ruminantes com farinha de carne e ossos e resíduo protéico de sebo derivados de ruminantes.

Artigo 2.3.13.11.

Ao se importar produtos de países, zonas ou compartimentos que apresentem um risco controlado para a BSE, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para carne fresca e produtos cárneos de bovinos (outros que não aqueles listados no ponto 1 do Artigo 2.3.13.1.)
A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que:

1. o país, zona ou compartimento estão em conformidade com as condições do Artigo 2.3.13.4.;
2. os animais dos quais a carne fresca e os produtos cárneos são originários foram submetidos à inspeção ante-mortem e postmortem;
3. os animais dos quais a carne fresca e os produtos cárneos são originários não foram submetidos à insensibilização antes de abate usando-se aparelho para a injeção de ar comprimido ou gás na cavidade craniana ou ao chouepeamento;
4. a carne fresca e os produtos cárneos foram produzidos e manipulados de modo a garantir que tais produtos não contêm, e não foram contaminados com :

- a. os tecidos listados nos pontos 1 e 2 do Artigo 2.3.13.14.,
- b. carne mecanicamente separada do crânio e coluna vertebral de bovinos mais velhos que 30 meses de idade.

Artigo 2.3.13.12.

Ao se importar produtos de países, zonas ou compartimentos que apresentem um risco indeterminado para a BSE, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para carne fresca e produtos cárneos de bovinos (outros que não aqueles listados no ponto 1 do Artigo 2.3.13.1.)
A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que:

1. os animais dos quais a carne fresca e os produtos cárneos são originários:
 - a. não foram alimentados com farinha de carne e ossos ou resíduo protéico de sebo derivados de ruminantes;
 - b. foram submetidos à inspeção ante-mortem e post-mortem
 - c. não foram submetidos à insensibilização antes de abate usando-se aparelho para a injeção de ar comprimido ou gás na cavidade craniana ou ao choupeamento;
2. a carne fresca e os produtos cárneos foram produzidos e manipulados de modo a garantir que tais produtos não contêm, e não foram contaminados com:
 - a. os tecidos listados nos pontos 1 e 3 do Artigo 2.3.13.14.,
 - b. tecido nervoso e linfático expostos durante o processo de desossa,
 - c. carne mecanicamente separada do crânio e coluna vertebral de bovinos mais velhos que 12 meses de idade.

Artigo 2.3.13.13.

1. farinha de carne e ossos ou resíduo protéico de sebo derivados de ruminantes, ou quaisquer produtos contendo estes ingredientes, e que sejam originários de um país, zona ou compartimento como definido no Artigo 2.3.13.3., mas onde não houve nenhum caso autóctone de BSE, não devem ser comercializados se qualquer destes produtos for derivado de animais nascidos antes da data da proibição efetiva da alimentação animal com farinha de carne e ossos ou resíduo protéico de sebo derivados de ruminantes.

2. farinha de carne e ossos ou resíduo protéico de sebo derivados de ruminantes ou quaisquer produtos contendo estes ingredientes, e que sejam originários de um país, zona ou compartimento definido no Artigo 2.3.13.4. e 2.3.13.5, não devem ser comercializados entre diferentes países.

Artigo 2.3.13.14.

1. Para animais de qualquer idade originários de um país, zona ou compartimento definidos nos Artigos 2.3.13.4. e 2.3.13.5., os seguintes produtos não devem ser comercializados para a preparação de alimentos, alimentos para animais, fertilizantes, cosméticos, produtos farmacêuticos, incluindo produtos biológicos e materiais médicos: tonsilas e o íleo distal. Produtos protéicos, alimentos, alimentos para animais, fertilizantes, cosméticos, produtos farmacêuticos e materiais médicos preparados com estes produtos (a não ser que descrito em outros artigos deste capítulo) também não devem ser comercializados.

2. Para animais que no momento do abate apresentavam mais que 30 meses de idade e são originários de um país, zona ou compartimento como definido no Artigo 2.3.13.4., os seguintes produtos, e qualquer produto contaminado por eles, não devem ser comercializados para a preparação de alimentos, alimentos para animais, fertilizantes, cosméticos, produtos farmacêuticos, incluindo produtos biológicos e materiais médicos: cérebro, olhos, medula, crânio e coluna vertebral. Produtos protéicos, alimentos, alimentos para animais, fertilizantes, cosméticos, produtos farmacêuticos e materiais médicos preparados com estes produtos (a não ser que descrito em outros artigos deste capítulo) também não devem ser comercializados.

3. Para animais que no momento do abate apresentavam mais que 12 meses de idade e são originários de um país, zona ou compartimento como definido no Artigo 2.3.13.5., os seguintes produtos, e qualquer produto contaminado por eles, não devem

ser comercializados para a preparação de alimentos, alimentos para animais, fertilizantes, cosméticos, produtos farmacêuticos, incluindo produtos biológicos e materiais médicos: cérebro, olhos, medula, crânio e coluna vertebral. Produtos protéicos, alimentos, alimentos para animais, fertilizantes, cosméticos, produtos farmacêuticos e materiais médicos preparados com estes produtos (a não ser que descrito em outros artigos deste capítulo) também não devem ser comercializados.

Artigo 2.3.13.15.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para gelatina e colágeno preparados de ossos e destinado a alimentos, alimentos para animais, cosméticos, produtos farmacêuticos, incluindo produtos biológicos ou materiais médicos

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que:

1. os produtos são originários de um país, zona ou compartimento que apresenta um risco desprezível para a BSE; ou
2. são originários de um país, zona ou compartimento que apresenta um risco controlado para a BSE e são derivados de animais que foram submetidos à inspeção ante-mortem e post-mortem; e que
 - a. foram excluídos os crânios dos animais acima de 30 meses de idade no momento do abate;
 - b. os ossos foram submetidos a processamento que incluiu todos os passos seguintes:
 - I. desengorduramento,
 - II. desmineralização ácida,
 - III. tratamento ácido ou alcalino,
 - IV. filtração,
 - V. esterilização a $>138^{\circ}\text{C}$ por no mínimo 4 segundos, ou a um processo equivalente ou melhor em termos de redução da infectividade (como aquecimento em alta pressão); ou
3. são originários de um país, zona ou compartimento que apresenta um risco indeterminado para a BSE e são derivados de animais que foram submetidos à inspeção ante-mortem e post-mortem, e que:
 - a. foram excluídos os crânios e as vértebras (exceto as vértebras da cauda) dos animais acima de 12 meses de idade no momento do abate;
 - b. os ossos foram submetidos a processamento que incluiu todos os passos seguintes:
 - i. desengorduramento,
 - II. desmineralização ácida,
 - III. tratamento ácido ou alcalino,
 - IV. filtração,
 - V. esterilização a $>138^{\circ}\text{C}$ por no mínimo 4 segundos, ou a um processo equivalente ou melhor em termos de redução da infectividade (como aquecimento em alta pressão).

Artigo 2.3.13.16.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para sebo e fosfato bicálcico (além do definido no Artigo 2.3.13.1.) destinado a alimentos, alimentos para animais, fertilizantes, cosméticos, produtos farmacêuticos, incluindo produtos biológicos ou materiais médicos

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que:

1. os produtos são originários de um país, zona ou compartimento que apresenta um risco desprezível para a BSE; ou
2. são originários de um país, zona ou compartimento que apresenta um risco controlado para a BSE e são derivados de animais que foram submetidos à inspeção ante-mortem e post-mortem, e não foram preparados usando-se os tecidos listados nos pontos 1 e 2 do Artigo 2.3.13.14.

Artigo 2.3.13.17.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para produtos derivados do sebo (além daqueles feitos com sebo desproteinado, como definido no Artigo 2.3.13.1.) destinado a alimentos, alimentos para animais, fertilizantes, cosméticos, produtos farmacêuticos, incluindo produtos biológicos ou materiais médicos A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que:

1. os produtos são originários de um país, zona ou compartimento que apresenta um risco desprezível para a BSE; ou
2. são derivados de sebo em conformidade com as condições determinadas no Artigo 2.3.13.16.; ou
3. foram produzido por hidrólise, saponificação ou transesterificação usando-se pressão e alta temperatura.

CAPÍTULO 2.3.14

Dermatite Nodular Contagiosa (causada pelo vírus do grupo III, tipo Neethling)

Artigo 2.3.14.1.

Para fins do Código Sanitário, o período de incubação da dermatite nodular contagiosa (DNC) é de 28 dias. Os padrões para os testes diagnósticos e vacinas para a doença estão descritos no Manual Sanitário.

Artigo 2.3.14.2.

País livre da DNC

Um país pode ser considerado livre da DNC quando:

1. A DNC é de notificação obrigatória no país;
2. Nenhum caso de DNC foi confirmado nos últimos 3 anos.

Artigo 2.3.14.3.

As Autoridades Veterinárias dos países livres da DNC podem proibir a importação e o trânsito, pelos seus territórios, dos seguintes produtos vindos de países infectados pela DNC:

1. animais domésticos e selvagens da espécie bovina;
2. sêmen de animais da espécie bovina.

Artigo 2.3.14.4.

Ao se importar produtos de países livres da DNC, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para bovinos domésticos

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. não demonstraram sinais clínicos da DNC no dia do embarque;
2. vieram de um país livre da DNC.

Artigo 2.3.14.5.

Ao se importar produtos de países livres da DNC, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para bovinos selvagens

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. não demonstraram sinais clínicos da DNC no dia do embarque;
2. vieram de um país livre da DNC.

Se o país de origem tem uma fronteira com um país infectado pela DNC:

1. foram mantidos em uma estação de quarentena por 28 dias antes do embarque.

Artigo 2.3.14.6.

Ao se importar produtos de países considerados infectados pela DNC, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para bovinos domésticos

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. não demonstraram sinais clínicos da DNC no dia do embarque;
2. não foram vacinados contra a DNC nos 30 dias anteriores ao embarque; ou
3. foram vacinados contra a DNC não mais que 3 meses antes do embarque;
4. foram mantidos desde o nascimento, ou nos últimos 28 dias, em um estabelecimento onde nenhum caso da DNC for oficialmente notificado durante o período; ou
5. foram mantidos em uma estação de quarentena por 28 dias antes do embarque.

Artigo 2.3.14.7.

Ao se importar produtos de países considerados infectados pela DNC, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para bovinos selvagens

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. não demonstraram sinais clínicos da DNC no dia do embarque;
2. foram mantidos em uma estação de quarentena por 28 dias antes do embarque.

Artigo 2.3.14.8.

Ao se importar produtos de países livres da DNC, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para sêmen bovino

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que os animais doadores:

1. não demonstraram sinais clínicos da DNC no dia da coleta do sêmen e nos 28 dias seguintes;
2. foram mantidos em um país livre da DNC.

Artigo 2.3.14.9.

Ao se importar produtos de países considerados infectados pela DNC, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para sêmen bovino

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que os animais doadores:

1. não demonstraram sinais clínicos da DNC no dia da coleta do sêmen e nos 28 dias seguintes;
2. foram mantidos no país exportador por 28 dias antes da coleta, em um estabelecimento ou centro de inseminação artificial onde nenhum caso de DNC foi oficialmente notificado durante o período, e o estabelecimento ou centro de inseminação artificial não ficava situado em uma zona infectada pela DNC.

Artigo 2.3.14.10.

Ao se importar produtos de países livres da DNC, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para produtos de origem animal (de bovinos) destinados a uso agropecuário ou industrial

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que estes produtos são originários de animais que foram mantidos desde o nascimento, ou pelo menos nos últimos 28 dias, em um país livre da DNC.

Artigo 2.3.14.11.

Ao se importar produtos de países considerados infectados pela DNC, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para produtos de origem animal (de bovinos) destinados a uso agropecuário ou industrial

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que estes produtos foram processados para garantir a destruição do vírus da DNC.

Artigo 2.3.14.12.

Ao se importar produtos de países considerados infectados pela DNC, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para o couro cru de bovinos

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que estes produtos foram armazenados por pelo menos 40 dias antes do embarque.

CAPÍTULO 2.3.15

Pleuropneumonia Contagiosa Bovina

Artigo 2.3.15.1.

Para fins do Código Sanitário, o período de incubação da pleuropneumonia contagiosa bovina (PPCB) é de 6 meses. Os padrões para os testes diagnósticos e vacinas para a doença estão descritos no Manual Sanitário.

Artigo 2.3.15.2.

País livre da PPCB

Para ser declarado livre de doença e da infecção pela OIE, um país deve cumprir os requerimentos apresentados no Apêndice 3.8.3.

Artigo 2.3.15.3.

Zona livre da PPCB

Para ser declarado livre de doença e da infecção pela OIE, uma zona, definida de acordo com as cláusulas do capítulo 1.3.5., deve cumprir os requerimentos apresentados no Apêndice 3.8.3.

Artigo 2.3.15.4.

País ou zona infectado pela PPCB

Quando os requerimentos para aceitação de um país ou zona como livres da PPCB não podem ser cumpridos, o país ou zona são considerados infectados.

Artigo 2.3.15.5.

As Autoridades Veterinárias dos países livres da PPCB podem proibir a importação e o trânsito, pelos seus territórios, de bovídeos selvagens e domésticos vindos de países infectados pela PPCB.

Artigo 2.3.15.6.

Ao se importar produtos de países livres da PPCB, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para bovídeos domésticos

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. não demonstraram sinais clínicos da PPCB no dia do embarque;
2. foram mantidos em um país livre da PPCB desde o nascimento ou no mínimo nos últimos 6 meses.

Artigo 2.3.15.7.

Ao se importar produtos de países livres da PPCB, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para bovídeos selvagens

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. não demonstraram sinais clínicos da PPCB no dia do embarque;

2. vieram de um país livre da DNC.

Se o país de origem tem uma fronteira com um país infectado pela PPCB:

3. foram mantidos em uma estação de quarentena por 6 meses antes do embarque.

Artigo 2.3.15.8.

Ao se importar produtos de países infectados pela PPCB, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para bovídeos de reprodução

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. não demonstraram sinais clínicos da PPCB no dia do embarque;
2. foram submetidos ao teste de fixação do complemento para a PPCB em duas ocasiões separadas por um intervalo de não menos que 21 dias, e não mais que 30 dias entre cada teste, com resultados negativos, sendo que o segundo teste deve ser feito 14 antes dias do embarque;
3. foram isolados de outros bovídeos domésticos a partir do dia do primeiro teste de fixação do complemento, até o dia do embarque;
4. foram mantidos desde o nascimento, ou pelos últimos 6 meses, em um estabelecimento onde nenhum caso de PPCB foi oficialmente notificado, e o estabelecimento não está localizado em um zona infectada pela PPCB;
5. não foram vacinados contra a PPCB; ou
6. foram vacinados usando uma vacina em conformidade com os padrões descritos no Manual Sanitário, não mais que 4 meses antes do embarque. Neste caso, a condição determinada no ponto 2 acima não precisa ser cumprida.

Artigo 2.3.15.9.

Ao se importar produtos de países infectados pela PPCB, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para bovídeos para abate

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. não demonstraram sinais clínicos da PPCB no dia do embarque;
2. foram mantidos desde o nascimento, ou pelos últimos 6 meses, em um estabelecimento onde nenhum caso de PPCB foi oficialmente notificado, e o estabelecimento não fica localizado em um zona infectada pela PPCB.

Artigo 2.3.15.10.

Ao se importar produtos de países infectados pela PPCB, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para bovídeos selvagens

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. não demonstraram sinais clínicos da PPCB no dia do embarque;
2. foram mantidos, por 180 dias antes do embarque, em uma estação de quarentena onde nenhum caso de PPCB foi oficialmente notificado, e a estação de quarentena não está localizada em um zona infectada pela PPCB.

3. não foram vacinados contra a PPCB; ou

4. foram vacinados usando uma vacina em conformidade com os padrões descritos no Manual Sanitário, não mais que 4 meses antes do embarque. Neste caso, a condição determinada no ponto 2 acima não necessita ser cumprida.

Artigo 2.3.15.11.

Ao se importar produtos de países infectados pela PPCB, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para carne fresca de bovídeos

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que o lote inteiro de carne é originário de animais:

1. que não demonstraram lesões por PPCB;

2. que foram abatidos em um abatedouro aprovado e foram submetidos à inspeção ante-mortem e post-mortem para a PPCB com resultados favoráveis.

Artigo 2.3.15.12.

Ao se importar produtos de países livres da PPCB, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para embriões / oócitos bovinos coletados in vivo ou fecundados in vitro

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que:

1. os animais doadores:

- a. não demonstraram sinais clínicos da PPCB no dia da coleta de embriões / oócitos;
- b. foram mantidos em um país livre da PPCB desde o nascimento ou no mínimo nos últimos 6 meses;

2. os oócitos foram fertilizados com sêmen em conformidade com as condições determinadas nos pontos a) e b) acima e no Apêndice 3.2.1.;

3. os embriões foram coletados, processados e armazenados em conformidade com as cláusulas do Apêndice 3.3.1., 3.3.2. ou 3.3.3., como apropriado.

Artigo 2.3.15.13.

Ao se importar produtos de países infectados pela PPCB, as Autoridades Veterinárias devem requerer:

Para embriões / oócitos bovinos coletados in vivo ou fecundados in vitro

A apresentação do certificado veterinário internacional atestando que:

1. os animais doadores:

- a. não demonstraram sinais clínicos da PPCB no dia da coleta de embriões / oócitos;
- b. foram submetidos ao teste de fixação do complemento para a PPCB, em duas ocasiões separadas por um intervalo de não menos que 21 dias, e não mais que 30 dias entre cada teste, com resultados negativos, sendo que o segundo teste deve ser feito 14 dias antes da coleta

2. foram isolados de outros bovídeos domésticos a partir do dia do primeiro teste de fixação do complemento, até a coleta;

3. foram mantidos desde o nascimento, ou pelos últimos 6 meses, em um estabelecimento onde nenhum caso de PPCB foi oficialmente notificado, e o estabelecimento não está localizado em uma zona infectada pela PPCB;

4. não foram vacinados contra a PPCB; ou

5. foram vacinados usando-se uma vacina em conformidade com os padrões descritos no Manual Sanitário, não mais que 4 meses antes da coleta. Neste caso, a condição determinada no ponto b) acima não precisa ser cumprida.
6. os oócitos foram fertilizados com sêmen em conformidade com as condições determinadas nos pontos a) a f) acima e no Apêndice 3.2.1.;
7. os embriões foram coletados, processados e armazenados em conformidade com as cláusulas do Apêndice 3.3.1., 3.3.2. ou 3.3.3., como apropriado.